



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 028, de 23 de Novembro de 1993.**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso**, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina as contratações por prazo determinado sob a forma de contrato administrativo, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, caso em que o contratado não é considerado servidor público, conforme dispõe o inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - A contratação prevista neste artigo se fará exclusivamente:

- I – atender a situações declaradas de calamidade pública;
- II – prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- III – casos de emergências, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos, limpeza pública e outros bens públicos.
- IV – necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- V – para atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei.

**§ 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as contratações previstas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações administrativas serão pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses enumeradas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses.

**§ 1º** - É vedada a prorrogação do contato;

**§ 2º** - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, ressalvada a investidura pelas vias do concurso público de provas e títulos;

**§ 3º** - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação administrativa:

- I – A justificativa, nos termos do artigo 1º;
- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – Habilitação exigida para a função;
- VI – A dotação orçamentária;



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

**VII** – A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias não superior a quarenta e quatro semanais.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

**I** – Para funções que correspondam a cargos, com idêntica dominação e referência.

**II** – Prestação de horas semanais de trabalhos correspondentes a prevista para as funções a serem desempenhadas.

**Parágrafo Único:** É expressamente vedada a contratação administrativa quando existirem cargos vagos e candidatos em concurso.

**Art. 4º** - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

**I** – ser brasileiro;

**II** – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**III** – estar no gozo dos direitos políticos;

**IV** – estar quite com as obrigações eleitorais;

**V** – ter boa conduta;

**VI** – gozar de boa saúde física e mental e compatível com o exercício das funções;

**VII** – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

**Parágrafo Único:** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e gozarão dos direitos e vantagens estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** - Ocorrerá a reunião contratual:

**I** – a pedido do contratado;

**II** – pela conveniência da administração pública, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

**III** – quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

**Art. 7º** - Na hipótese do inciso I do artigo 6º, o contratado terá o direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 8º** - Na hipótese do inciso II do artigo 6º, o contratado terá direito à:

**I** – 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado; e

**II** – pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

**Art. 9º** - É vedada atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**Art. 10** - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos contratados será reajustada nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 23 de novembro de 1993.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA  
**Prefeito Municipal**